

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.996, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Altera o caput e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.909, de 03 de novembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a instituição financeira federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.909, de 03 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com instituição financeira federal, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observadas as disposições legais para a contratação de operações de crédito e as normas da instituição financeira a ser contratada.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em despesas de capital definidas no planejamento governamental.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 20 de ABRIL de

2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 567



DECRETO Nº 14.172, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Altera o Decreto nº 14.103, de 15 de março de 2010 que altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 14.103, de 15 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 4º do art. 578 do Capítulo VII, constante no inciso III do art. 2º:
“CAPÍTULO VI

(...)

CAPÍTULO VII

(...)

Art. 578. (...)

(...)

§ 4º A Administração Tributária:

I - solicitará antes de conceder a autorização de aquisição, que o estabelecimento adquirente do formulário de segurança apresente relatório de utilização dos formulários anteriormente adquiridos.

II - disporá sobre a aquisição de FS-DA de distribuidores estabelecidos em outra unidade da Federação.

(...)

II - o art. 3º:

“Art. 3º Fica alterado o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2012 de que trata os artigos 1.406; 1.408, I e II; 1.390; 1.434; 1.396; 1.411; 44, I, II, V, VI, XII, XXI, XXVI, XXVII, XXVIII; 1.414; 1.377; 1.356; 1.360, I, II, III; 1.417; 1.381; 1.447; 1.368; 1.448; 1.449; 1.450; 1.382; 1.461; 1.357; 1.371; 1.452; 1.372; 1.384; 1.386; 1.422; 1.460; 1.464; 1.423; 1.387; 1.424; 1.425; 1.375; 1.465; 1.468; 1.360, IV “c”; todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010 (Conv. ICMS 01/10).”

Art. 2º No inciso III do art. 2º do Decreto nº 14.103, de 15 de março de 2010, onde se lê CAPÍTULO II, leia-se CAPÍTULO VII.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de ABRIL de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OF. 560



DECRETO Nº 14.181, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Homologa decreto de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO, a irregularidade das precipitações pluviométricas do atual período chuvoso 2009/2010 no Estado do Piauí, com chuvas de pequena intensidade e mal distribuídas;

CONSIDERANDO, que as poucas e irregulares chuvas registradas nos municípios piauienses, prejudicaram o nascimento e o desenvolvimento vegetativo das culturas agrícolas, afetando diretamente na produção final;

CONSIDERANDO, que o calendário de plantio da maioria dos municípios piauienses encerrou-se no final do mês de fevereiro e mesmo que as chuvas venham a se normalizar a partir desta data, o tempo de chuva restante não será suficiente para um replantio e todas as etapas necessárias para um bom desenvolvimento e recuperação das perdas agrícolas;

CONSIDERANDO, a queda dos índices pluviométricos no nosso estado, para níveis sensivelmente inferiores aos da normalidade climatológica, comprometendo as reservas hidrológicas dos municípios e causando prejuízos à agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e incremento das ações assistências as populações castigadas pela estiagem;

CONSIDERANDO, a avaliações de Danos realizadas pelos municípios;

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico elaborado por Técnico desta Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 523/2010 SEDEC-PI, de 08 de abril de 2010, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO			
		Nº	DATA	VIGÊNCIA	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	BELA VISTA DO PIAUÍ	05	10.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
02	CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA	004	22.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
03	CAXINGÓ	015	23.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
04	COCAL	167	11.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
05	COIVARAS	020	25.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
06	CONCEIÇÃO DO CANINDE	02	22.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
07	CURRAIS	04	24.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
08	DOM EXPEDITO LOPES	004	19.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

09	INHUMA	006	23.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
10	JAICOS	005	22.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
11	JATOBÁ DO PIAUÍ	02	29.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
12	JOCA MARQUES	002	10.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
13	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	008	23.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
14	LUZILÂNDIA	005	15.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
15	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	016	18.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
16	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	024	24.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
17	TAMBORIL DO PIAUÍ	005	15.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
18	VALENÇA DO PIAUÍ	22	16.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
19	VÁRZEA BRANCA	03	30.03.10	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de ABRIL de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

OF. 566

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ERNANI DE PAIVA MAIA, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Organização do Sistema de Saúde das Unidades de Referência, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 20 de Abril de 2010.

OF. 565